

Nº 50/21-S

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001- 60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado pelo sue Presidente, DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE, adiante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado, ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.951.039/0001-33, situada à Rua Barão do Triunfo, nº 500, CJ 122, São Paulo/SP, CEP. 04.602-002, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por FABIO NICIDA, inscrito no CPF/MF sob nº 086.465.698-02, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2019/64803, relativo ao Pregão Eletrônico nº 037/2021, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA — Habilitada nos termos do Pregão Eletrônico nº 037/2021. devidamente homologada e publicação no DJE, obriga-se a CONTRATADA a contratação do serviço contínuo de suporte técnico com atualização de versão das licenças perpétuas do TJBa da plataforma CA Clarity PPM pelo período de 12 (doze) meses, englobando serviço de consultoria solicitada sob demanda e atendendo às condições deste Edital e seus Anexos e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável.

Parágrafo primeiro: Não é permitido subcontratar totalmente, sob nenhum pretexto, os serviços objeto desta contratação.

O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATA-DA para outros, sejam profissionais ou empresas subcontratadas.

DO REGIME DE EXECUÇÃO/FORMA DE FORNECIMENTO

CLÁUSULA SEGUNDA - O objeto deste contrato será prestado pelo regime sob demanda

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA deverá entregar todos os serviços de acordo com as descrições e prazos do TJBA, constantes no ANEXO I – Termo de Referência. O não cumprimento dos prazos tem suas penalidades previstas no Edital.

a) Prestar os serviços conforme especificações, quantidades, prazos e demais condições estabelecidas no edital e seus anexos, na proposta e no contrato.



- b) Participar de reunião de alinhamento a ser realizada em data e horário a ser definido pelo CONTRATANTE, nos termos estabelecidos do tópico 3.4.1 Reunião de Alinhamento.
- c) Estar disponível para realizar reuniões periódicas com o CONTRATANTE, podendo este último, em atenção a circunstâncias específicas, dispensar reuniões programadas ou convocar, em caso de necessidade, reuniões extraordinárias, às que um representante da CONTRATADA deve comparecer no prazo máximo de dois dias úteis.
- d) Reportar formal e imediatamente ao Gestor do Contrato do CONTRATANTE quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços.
- e) Seguir as instruções e observações efetuadas pelo Gestor do Contrato do CONTRATANTE, bem como reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- f) Dimensionar a solução, instalar, configurar e prestar serviços continuados de garantia, suporte e atualização da solução fornecida, durante toda a vigência do contrato.
- g) Responsabilizar-se integralmente pela sua equipe técnica, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do Contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerada infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- h) Arcar com todas as despesas decorrentes de transporte e alimentação, além de assistência médica e de pronto-socorro para seus empregados envolvidos nas atividades motivo desta contratação.
- i) Promover, por sua conta e risco, o transporte de seus empregados, materiais e utensílios necessários à execução dos serviços objeto do contrato, até as instalações do CONTRATANTE.
- j) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações, estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas, os seus empregados, durante a execução desse Contrato.
- k) A CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos, de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução do Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- Quando do comparecimento às dependências da CONTRATANTE, o preposto e os colaboradores da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados com fardamento ou crachá no qual conste seu nome, o nome da empresa e a função desempenhada.
- m) Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no Poder Judiciário da Bahia, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto do contrato.
- n) Zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados, mantendo recursos técnicos e humanos de reserva para evitar a interrupção indesejada dos mesmos.
- o) Além de contar com profissionais de reserva nos mesmos perfis, será obrigação da CONTRATADA cuidar de que os mesmos estejam constantemente a par das atividades em curso, evitando-se, assim, a interrupção e/ou queda na qualidade dos serviços.
- p) Facilitar por todos os meios a seu alcance a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente as observações e exigências que lhe forem dirigidas.
- q) Seguir a legislação no que tange às normas e regras para pagamento de hora extra e sobreaviso conforme o sindicato que rege os profissionais contratados.



- r) Responder perante o CONTRATANTE pela conduta dos seus empregados designados para execução dos serviços objeto do contrato.
- s) Responder por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, por ocasião da prestação dos serviços, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente.
- t) Utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, equipamentos, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade do serviço e o atendimento às especificações contidas no contrato, edital e seus anexos.
- u) Utilizar a ferramenta de gestão de chamados de propriedade da CONTRATADA, provendo relatórios em português com base neste banco de incidentes de acordo com o período apurado, provendo informações do tipo: Incidente registrado, técnico alocado, solução adotada, data de abertura do chamado, hora de início do atendimento, data de encerramento e hora de conclusão.
- v) Pagar os salários e encargos sociais devidos pela sua condição de única empregadora do pessoal designado para execução dos serviços contratados, incluindo indenizações decorrentes de acidentes de trabalhos, demissões, vale-transporte, entre outros, obrigando-se, ainda, ao fiel cumprimento das legislações trabalhistas e previdenciárias, sendo-lhes defeso invocar a existência deste contrato para eximir-se destas obrigações ou transferi-las para o CONTRATANTE.
- W) Cumprir e garantir que seus profissionais estejam cientes, aderentes e obedeçam rigorosamente às normas e aos procedimentos estabelecidos na Política de Segurança da Informação do CONTRATANTE.
- x) Responsabilizar-se integralmente pelos recursos técnicos e humanos, primando pela qualidade, desempenho, eficiência, disponibilidade e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados, sob pena de ser considerado infração passível de aplicação de penalidades previstas contratualmente, caso os prazos e condições não sejam cumpridos.
- y) Manter sigilo total de todos os dados ou informações a que tiver acesso, não podendo, em hipótese alguma, divulgar resultados, parciais ou totais, ou fazer qualquer comentário sobre as informações a que tenha tido acesso, o levantamento realizado e o conteúdo dos produtos gerados. Deve, ainda, adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, mesmo após o término do contrato, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e/ou penal.
- z) Somente divulgar quaisquer informações a que tenha acesso, em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, com autorização, por escrito, do CONTRATANTE.
- aa) Deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do Contrato, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes.
- ab) Quando da assinatura do contrato, por meio de seu representante, assinar Termo de Confidencialidade, conforme modelo do ANEXO IV, em que se responsabilizará pela manutenção de sigilo e confidencialidade das informações a que possa ter acesso em decorrência da contratação. O termo visa assegurar que a CONTRATADA manterá sigilo, sob pena de responsabilidade cível, penal e administrativa acerca de informações consideradas como de interesse restrito ou confidencial, e não podem ser de conhecimento de terceiros, como por exemplo:

VISTO



- ab.1) Programas de computador, seus códigos-fonte e códigos-objeto, bem como suas listagens e documentações.
- ab.2) Toda a informação relacionada a programas de computador existentes ou em fase de desenvolvimento no âmbito do CONTRATANTE e rotinas desenvolvidas por terceiros, incluindo fluxogramas, estatísticas, especificações, avaliações, resultado de testes, arquivo de dados, versões "beta" de quaisquer programas, dentre outros.
- ab.3) Documentos relativos à lista de usuários do CONTRATANTE e seus respectivos dados, armazenados sob qualquer forma.
- ab.4) Metodologias e ferramentas de serviços, desenvolvidas pelo CONTRATANTE.
- ab.5) Parte ou totalidade dos modelos de dados que subsidiam os sistemas de informações do CONTRATANTE, sejam eles executados interna ou externamente.
- ab.6) Parte ou totalidade dos dados ou informações armazenadas nas bases de dados que subsidiam os sistemas de informações do CONTRATANTE sejam elas residentes interna ou externamente.
- ab.7) Circulares e comunicações internas do CONTRATANTE.
- ab.8) Quaisquer processos ou documentos classificados como RESTRITO ou CONFIDENCIAL pelo CONTRATANTE.
- ac) O fornecedor não poderá armazenar consigo qualquer documento técnico que contemple configurações e regras de segurança aplicadas nos equipamentos implantados na rede do PJBA.
- ad) Todos os perfis de acesso e caixas postais eventualmente concedidos ao fornecedor deverão ser imediatamente excluídos após o término do contrato.
- ae) O PJBA terá propriedade sobre todos os dados, documentos e procedimentos operacionais produzidos no escopo da presente contratação.
- af) Responsabilizar-se pela observância às Leis, Decretos, Regulamentos, Portarias e demais normas legais, direta e indiretamente aplicáveis ao contrato.
- ag) Caberá à CONTRATADA a disponibilização dos recursos necessários para prover a execução de todos os fornecimentos e serviços definidos neste Termo de Referência, além dos serviços oriundos de mudança, atualização ou evolução tecnológica que venham a ocorrer.
- ah) Caberá a CONTRATADA adequar-se ao uso das novas tecnologias e equipamentos que porventura sejam incorporados ao parque tecnológico do Poder Judiciário, inclusive treinando os seus profissionais para o desempenho de cada serviço.
- ai) A CONTRATADA deverá responsabilizar-se integralmente pela execução completa e satisfatória do fornecimento e dos serviços associados, por meio do gerenciamento dos seus recursos humanos e técnicos, assim como, não poderá se eximir dessa obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências a imperícia de pessoal ou a erros de especificações.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA -- Constituem obrigações da CONTRATANTE:

Em conformidade com as obrigações resultantes da Lei nº 9433/05, o TJBA deverá:

a) Designar servidores para acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme dispo-

rme disposto no vota 16



da Resolução 182/2013 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ.

- b) Exercer a fiscalização dos serviços, podendo recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições estabelecidas neste termo.
- c) Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
- d) Atestar, por intermédio de servidor especialmente designado, as notas fiscais referentes aos serviços e fornecimentos prestados de forma satisfatória.
- e) Efetuar o pagamento devido à CONTRATADA, dentro do prazo estipulado, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais.
- f) Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- g) Manter em arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente termo, toda a documentação referente ao mesmo.
- h) Disponibilizar todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos.
- i) Fornecer a infraestrutura necessária para o pleno funcionamento dos Serviços, seguindo as especificações técnicas fornecidas pela CONTRATADA e dentro das normas ABNT relacionadas. Entende-se como infraestrutura os recursos computacionais necessários para a execução da plataforma.
- j) Validar e aprovar os serviços executados, em conformidade com as regras e requisitos estabelecidos no ANS (Acordo de Níveis de Serviço).
- k) Providenciar o acesso controlado dos profissionais da CONTRATADA ao ambiente de TI, incluindo bibliotecas de programas, políticas, normas, procedimentos, metodologias, bases de dados, ferramentas, de acordo com pré-requisitos definidos nas comunicações formais de demanda.
- 1) Aplicar as sanções conforme previsto no contrato.
- m) Caberá ao CONTRATANTE a gestão e fiscalização quantitativa e qualitativa da execução das demandas através do acompanhamento das atividades desenvolvidas e resultados obtidos, observando os prazos e produtos acordados com vistas a efetuar eventuais ajustes e correções de rumo.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente entregues, os valores abaixo especificados:

		EMPRESA	ÁGILA TECNOL	OGIA DA IN	FORMAÇÃO LTDA
		CNPJ	07.951.039/0001-33		
		LOTE ÚNICO			
Item	Sub itens	Descrição	Valor Unitário R\$	Qtde	Total R\$
1		Serviço de suporte com atualização de versão para CA Clarity PPM - Viewer - com permissão de acesso para consulta de 1000 (mil) usuários finais.		12 meses	36.000,00
2		Serviço de suporte com atualização de versão de 01 (um) ambiente CA Clarity PPM - Core com licença para até 3 ambientes: desenvolvimento, homologação e produção. Contemplando 100 licenças de usuários distribuídas entre os perfis Full e Restricted.	25,000,00	12 meses	306.000.00AIA



		Serviço de Migração de versão dos três ambientes			
3		os recursos desenvolvidos em todos os três ambientes detalhado no tópico 3.3.1 deste TR	83.320,00	1	83.320,00
4		Serviços de Customização conforme Tópico 3.3.2 deste TR.	-	-	
_ _	4.1	Configuração do módulo de Gestão de Demandas - detalhado tópico 3.3.2.5.1	25.300,00	1	25.300,00
-	4.2	Criação de relatório de grande complexidade – detalhado tópico 3.3.2.5.2	8.400,00	5	42.000,00
_	4.3	Criação de relatório de média complexidade - detalhado tópico 3.3.2.5.3	6.350,00	5	31.750,00
	4.4	Criação de portlet de média complexidade – detalhado tópico 3.3.2.5.4	4.240,00	10	42.400,00
	4.5	Criação de painel de média complexidade - detalhado tópico 3.3.2.5.5	8.400,00	5	42.000,00
	4.6	Customização do módulo de Portfólio - detalhado tópico 3.3.2.5.6	16.900,00		16,900.00
	4.7	Criação de fluxo de automatização - detalhado tópico 3,3,2,5,7	8.400,00	20	
	4.8	Customização do banco de lições apreendidas - detalhado tópico 3.3.2.5.8	5.100,00	1	168.000,00
╄.	4.9	Construção de gráfico - detalhado tópico 3.3.2.5.9	4.790,00	20	
	4.10	Realização de um evento, tipo workshop – detalhado tópico 3.3.2.5.10	2.600,00	2	95.800,00 5.200,00
	4.11	Consultoria baseada nas Melhores Práticas CA-PPM - detalhado tópico 3.3.2.5.11	16.850,00	1	16.850.00
	4.12	Customização de calendários – detalhado tópico 3.3.2.5.12	3.380,00	1	3.380,00
	4.13	Implantação e customização de interface Canvas - detalhado tópico 3.3.2.5.13	20.000,00	1	20.000,00
	4.14	Implantação e customização da EAP - detalhado tópico 3.3.2.5.14	20.000,00	1	20,000,00
		TOTAL - R\$ 960.000,00 (novecentos e se	ssenta mil racia)		

Parágrafo primeiro: Este contrato tem um valor global de R\$ 960.000,00 (novecentos e sessenta mil reais)

Parágrafo segundo: Nos preços contratados estão incluídos todas e quaisquer despesas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, tais como impostos, tributos, encargos e contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SEXTA -- Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta-corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6°, § 5°; art. 8°, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº. 9.433/05, conforme preços discriminados a seguir:

A Contratada deverá apresentar nota fiscal correspondente ao objeto fornecido, reservando-se o a) CONTRATANTE o direito de não atestá-la para o pagamento se os dados constantes estavorem em

desacordo com os dados da Contratada ou, ainda, se o serviço prestado não estive



- da de com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.
- b) O atesto na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta. Na ausência do Gerente do Contrato, o atesto será dado por gestor substituto.
- c) O pagamento será efetuado de acordo com o relatório a seguir:

O pagamento observará o roteiro apresentado no edital e será efetuado, conforme modelo de proposta do ANEXO II -- Modelo de Proposta Comercial. O desembolso ocorrerá conforme a seguinte sequência:

ID	Evento	Quando	Prazo em dias até	Quem
1	Assinatura do Contrato	Início	Não se aplica	Ambos
2	Reunião de Alinhamento	Após Publicação do Contrato	5 dias úteis	Ambos
3	Entrega da documentação por parte do fabricante da com- provação da renovação atualização e suporte das licenças.	Após Publicação do Contrato	5 dias corridos	Contratada
4	Emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório)	Após ID 3	5 dias corridos	Contratante
5	Emissão do Relatório de Operação Mensal	Todo o mês após ID 4	5º dia útil do mês subsequente à pres- tação dos serviços	Contratada
6	Emissão do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Todo o mês após ID 5	10 dias úteis	Contratante
7	Pagamento dos serviços contidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Todo mês após ID 6	8 dias úteis	Contratante
8	Emissão da Ordem de Serviço do item 3 Migração	Após ID 3	Não se aplica	Contratante
9	Entrega do serviço de Migração nos termos do Tópico 3.3.1 associado ao valor do Item 3 da Proposta Comercial.	Após ID 8	90 dias corridos	Contratada
10	Emissão, sob demanda, de Ordem de Serviço OS de subi- tens da customização	Sob demanda após o ID 9	Não se aplica	Contratante
11	Entrega do serviço associado à OS de subitens da customização	Após o ID 10	Prazo estipulado na OS	Contratada
12	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD	Após concluir os serviços dos itens 1, 2, 3 e 4 e subitens	5 Dias úteis	Contratante

Ouadro - Cronograma de desembolso associados aos eventos

Os pagamentos começarão a partir do evento de liberação de pagamento conforme **Quadro** — *Cronograma de desembolso associados aos eventos*, com fatura a ser emitida no final do mês em que este evento ocorra, para ser pago pelo CONTRATANTE a partir do mês subsequente.

Em atenção aos princípios da economicidade e da eficiência, a remuneração de alguns *Serviços* estará vinculada ao atendimento de Níveis de Serviço. Para o acompanhamento e avaliação dos serviços efetuados pela CONTRATADA será estabelecido e utilizado o Acordo de Nível de Serviço (doravante ANS) entre as partes conforme o *Tópico 3.5 – Acordo de Níveis de Serviço*. O ANS deve ser considerado e entendido pela CONTRATADA como um compromisso do padrão de serviço que estará assumindo junto ao CONTRATANTE.

O valor a ser pago pela realização dos serviços será apurado em razão do cumprimento do Acordo de Nivel de Serviço (ANS) podendo, diante do não atendimento, resultar em glosa no seu pagamento. Entretanto eventuais falhas e descumprimentos contratuais verificados serão devidamente apurados em processos



administrativos próprios, podendo resultar em aplicação de penalidade, sem prejuízo de possível rescisão do contrato, na forma prevista na lei.

Para este contrato a tabela a seguir associa os serviços a serem pagos de forma proporcional com os Itens da Proposta Comercial, conforme ANS definido no Tópico 3.5.

Atividade	Item da Proposta Comercial
Serviço de Migração nos termos do Tópico 3.3.1	Item 3
Serviço de Customização nos termos do Tópico 3.3.2	Item 4 e seus subitens

Consoante a esta abordagem, para o estabelecimento da remuneração mensal da CONTRATADA em relação aos serviços prestados, define-se:

- . Pagamento Completo (PC) [R\$]: valor de referência acordado com a CONTRATADA para o pagamento do serviço. O PC a ser considerado é o **valor** do Item/Subitem estabelecido na Proposta Comercial final entregue pela empresa vencedora do certame.
- . Entrega Proporcional (EP): indicador de proporcionalidade do serviço realizado pela CONTRATADA calculado a partir das regras estabelecidas no *Tópico 3.5 Acordo de Níveis de Serviço*.
- . Valor da Fatura (VF) [R\$]: valor efetivo a ser pago à CONTRATADA pelo CONTRATANTE referente ao pagamento completo (PC) proporcional à entrega.

$$VF = PC * EP$$

Caso o EP apurado no mês seja igual ou inferior a 0,7, o EP utilizado será limitado a 0,7 e o cálculo do VF é expresso pela seguinte fórmula:

$$VF = PC * 0.7$$

Se, ao longo de um período de 6 (seis) meses consecutivos, o **EP apurado** do serviço entregue pela CONTRATADA for inferior a 0,7 por 03 (três) meses consecutivos ou não, o CONTRATANTE poderá aplicar as sanções previstas na Lei de Licitações 8.666/93.

Para todos os fins, será considerado o mês de atividade referente ao serviço realizado a partir de 0:00h do 1º dia até as 23:59h do último dia do mês. A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderá acontecer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.

O Valor da Fatura (VF) deverá ser atestado pelo Gestor e Fiscal do Contrato, estando condicionado à apuração das atividades através do ANS estabelecido no Tópico 3.5 — Acordo de Níveis de Serviço. Para esta apuração, até o 5° (quinto) dia útil de cada mês, A CONTRATADA deverá encaminhar o Relatório de Operação Mensal conforme especificação no Tópico 3.5.3.

O CONTRATANTE avaliará o Relatório de Operação Mensal em até 10 (dez) dias úteis, encaminhando para a CONTRATADA o Instrumento de Medição do Resultado com o Valor da Fatura já com as glosas referente ao ANS. Após a CONTRATADA encaminhar a Fatura e demais documentos necessários para de la contratada de la contra



pagamento, o CONTRATANTE terá até 8 (oito) dias úteis para efetuar o pagamento. Para este CONTRA-TO será utilizado o seguinte modelo para geração do Instrumento de Medição do Resultado:

	Instrumento de Medição de Resu	ltado .			Mês: MM/AAAA		
Item / SubItem	Descrição	Valor Unitário (R\$)	Qtde	PĊ (R\$)	EP apurado	EP utilizado	Valor da Fatura (R\$)
I	Serviço de suporte com atualização de versão para CA Clarity PPM					1	
2	Serviço de suporte com atualização de versão de 01 (um) ambiente CA Clarity PPM - Core	···				1	
3	Serviço de Migração de versão dos três ambientes					". .	
4.1	Configuração do módulo de Gestão de Demandas						
4.2	Criação de relatório de grande complexidade					-	
4.3	Criação de relatório de média complexidade					_	,
4.4	Criação de portlet de média complexidade						
4.5	Criação de painel de média complexidade						
4.6	Customização do módulo de Portfólio						
4.7	Criação de fluxo de automatização						
4.8	Customização do banco de lições apreendidas						-
4.9	Construção de gráfico						-
4.10	Realização de um evento, tipo workshop					·	,
4.11	Levantamento de diagnóstico						
4.12	Customização de calendários					-	
4.13	Implantação e customização de interface Canvas						
4.14	Implantação e customização da EAP						
	Valor da F	atura – Tota	1 – R\$				

Quadro - Layout do Instrumento de Medição de Resultado

- d) O valor global a ser pago à CONTRATADA deverá atender aos valores cotados na proposta vencedora.
- e) A efetivação e aceite de quaisquer serviços não previstos só poderão ocorrer mediante aprovação formal do CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da Nota Fiscal/Fatura e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE, pro rata temporis.

Parágrafo terceiro: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respec

งเราง พราง



Fiscal emitida em nome do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia, acompanhada da Fatura correspondente.

Parágrafo quarto: O prazo referido no caput desta cláusula será interrompido na ocorrência de erros ou qualquer outra irregularidade na fatura apresentada, voltando o prazo de pagamento a ser contabilizado, na íntegra, depois de efetuadas as devidas correções.

Parágrafo quinto: Qualquer pagamento, somente será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal emitida em nome do contratante, acompanhada da Fatura correspondente em 02 (duas) vias e das Certidões Negativas de Débito de Tributos Contribuições Federais, Estaduais, Municipais, Regularidade do FGTS, do INSS, Débitos Trabalhistas e de Concordada e Falência. Além disso, a partir da 2ª fatura, deverão também ser apresentadas guias de recolhimento das contribuições devidas ao INSS e ao FGTS, cujo vencimento estabelecido em lei tenha ocorrido no mês anterior, juntamente com declaração específica da CONTRATADA.

Parágrafo sexto: A CONTRATADA deverá obedecer integralmente as disposições quanto à obrigatoriedade de emissão da Nota Fiscal por meio eletrônico, nos termos do Regulamento do ICMS Bahia, com as alterações contidas no Decreto Estadual nº 10.666 de 03/08/2006.

Parágrafo sétimo: Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados, total ou parcialmente.

DA GARANTIA

CLÁUSULA SÉTIMA – Será exigida, como condição para a celebração do contrato, a prestação, pela CONTRATADA, de garantia de 5% (cinco por cento) sobre o preço global do objeto a ser contratado, no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura deste instrumento.

Parágrafo primeiro: A garantia será prestada em caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária, pelo prazo equivalente ao deste contrato acrescido de mais três meses do término da vigência contratual.

I. Não será admitida a existência de cláusulas que restrinjam ou atenuem a responsabilidade do segurador ou fiador, no caso de seguro-garantia ou fiança bancária (art. 136, §1°, II e III da Lei estadual n° 9.433/05).

Parágrafo segundo: O cálculo da atualização monetária do valor caucionado em dinheiro será feito aplicando-se o índice mais vantajoso para a Administração entre a data de retenção da caução e da devolução do seu valor.

Parágrafo terceiro: A liberação da garantia ou sua restituição se dará após o recebimento definitivo do objeto do contrato ou a comprovação de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias dos recursos humanos envolvidos na Prestação de Serviços, quando for o caso, inclusive garantidas eventuais demandas judiciais decorrentes da presente contratação, nos termos do Instrumento Contratual, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, deduzidos eventuais valores devidos ao CONTRATANTE.

Parágrafo quarto: A garantia será obrigatoriamente revista e complementada quando houver redução da representatividade percentual por variação econômica do contrato ou descontos de valores devidos ap CON

VISTO



TRATANTE.

Parágrafo quinto: No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.

Parágrafo sexto: O valor da garantia permanecerá integral até o término da vigência do Contrato. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela CONTRATANTE, para compensação de prejuízo causado no decorrer da execução contratual por conduta da CONTRATADA, esta deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data em que tiver sido notificada.

Parágrafo sétimo: A garantia responderá pelo inadimplemento das obrigações contratuais e multas impostas, independentemente de outras cominações legais.

DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA OITAVA — Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

Parágrafo primeiro: O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorre com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem, assim como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, consoante o art. 8°, inc. XX-XIV, da Lei estadual 9.433/05.

Parágrafo segundo: Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE, proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual 9.433/05;

Parágrafo terceiro: O PJBA designará servidor responsável para realizar o recebimento dos objetos, da seguinte forma:

- a) No ato da entrega das subscrições, a CONTRATADA obterá do CONTRATANTE o Termo de Recebimento Provisório. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, previa verificação pelo CONTRATANTE da validade das subscrições fornecidas, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo.
- b) O faturamento só poderá ser apresentado após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado, acompanhado da documentação probatória relativa ao recolhimento dos impostos relacionados com a obrigação.
- c) O recebimento definitivo não isentará a CONTRATADA das penalidades aplicáveis pela sua responsabilidade solidária na inexecução ou prestação deficiente dos serviços.

Parágrafo quarto: O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no-mínimo, 03 (três) membros.



Parágrafo quinto: Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

Parágrafo sexto: Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.

Parágrafo sétimo: Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.

Parágrafo oitavo: A administração indicará servidores (fiscal e suplente), por meio de portaria devidamente publicada, para acompanhar o presente objeto deste certame.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA NONA - O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

a) Os prazos para cumprimento das ordens de serviços estão descritos no do ANEXO XIV e conforme tabela a seguir:

ID	Evento	Quando	Prazo em dias até	Ouem
1	Assinatura do Contrato	Início	Não se aplica	Ambos
2	Reunião de Alinhamento	Após Publicação do Contrato	5 dias úteis	Ambos
3	Entrega da documentação por parte do fabricante da com- provação da renovação atualização e suporte das licenças.	Após Publicação do Contrato	5 dias corridos	Contratada
4	Emissão do TRP (Termo de Recebimento Provisório)	Após ID 3	5 dias corridos	Contratante
5	Emissão do Relatório de Operação Mensal	Todo o mês após ID 4	5º dia útil do mês subsequente à presta- ção dos serviços	Contratada
6	Emissão do Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Todo o mês após ID 5	10 dias úteis	Contratante
7	Pagamento dos serviços contidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR)	Todo mês após ID 6	8 dias úteis	Contratante
8	Emissão da Ordem de Serviço do item 3 Migração	Após ID 3	Não se aplica	Contratante
9	Entrega do serviço de Migração nos termos do Tópico 3.3.1 associado ao valor do Item 3 da Proposta Comercial.	Após ID 8	90 dias corridos	Contratada
10	Emissão, sob demanda, de Ordem de Serviço OS de subitens da customização	Sob demanda após o ID 9	Não se aplica	Contratante
11	Entrega do serviço associado à OS de subitens da customização	Após o ID 10	Prazo estipulado na OS	Contratada
12	Emissão do Termo de Recebimento Definitivo TRD	Após concluir os servi- ços dos itens 1, 2, 3 e 4 e subitens	5 Dias úteis	Contratante

Parágrafo primeiro: A publicação resumida deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico é condição para a sua eficácia e validade, devendo ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias corridos da sua assinatura.

Parágrafo segundo: A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 140 da Lei Estadual nº 9.433/05 da Lei estadual nº 9.433/05 e deverá ser solicitada.

VISTO



ainda no prazo de vigência do contrato, previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada através de termo aditivo, antes do termo final do contrato.

Parágrafo terceiro: Expirado o prazo de entrega do objeto, o contrato vigerá exclusivamente para os efeitos disciplinadores da garantia, sanções e penalidades.

DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA – REAJUSTAMENTO E REVISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei Estadual nº 9.433/05, será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.

Parágrafo primeiro: A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

Parágrafo segundo: O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela contratada no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei 10.406/02.

Parágrafo terceiro: A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, quando for o caso, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

DOS ILÍCITOS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – A CONTRATADA cumprirá, rigorosamente as condições estabelecidas no edital e seus anexos e na proposta vencedora, para execução do objeto deste contrato, inclusive obrigações adicionais estabelecidas neste instrumento, sob pena de, sujeitar-se às penalidades cabíveis.

Parágrafo primeiro: À CONTRATADA, na hipótese de inexecução contratual, seja parcial ou total, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, serão aplicadas, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e outras cominações legais, MULTA DE MORA:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação principal;
- b) caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento já realizado.
- c) em caso de atraso no cumprimento da obrigação principal, será aplicado o percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do forneo to ou serviço não realizado e de,



d) 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

Parágrafo segundo: Na hipótese da contratada negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.

Parágrafo terceiro: As multas previstas neste artigo não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo quarto: A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso, sendo certo que, se o seu valor exceder ao da garantia prestada — quando exigida, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. Acaso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

Parágrafo quinto: Serão punidos com a pena de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE CA-DASTRAR E LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO aos que incorrerem nos ilícitos previstos nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sexto: Serão punidos com a pena de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos II, III e V do art. 185 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo sétimo: Para a aplicação das penalidades previstas serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA: O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

Parágrafo primeiro: A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Parágrafo segundo: O CONTRATANTE ao longo da vigência do contrato poderá rescindi-lo conforme disposto no art. 168, da Lei nº 9.433/09, motivadamente, desde que seja a CONTRATADA notificada, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo terceiro: Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167, da Lei nº 9.433/09, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

a) devolução da garantia;



- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) pagamento do custo da desmobilização.

Parágrafo quarto: No caso de rescisão determinada por ato unilateral da CONTRATADA ficam asseguradas à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) execução dos valores das multas e indenizações devidas à CONTRATANTE;
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRA-

Parágrafo quinto: O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE, consoante o disposto no inciso II do art. 168 da Lei nº 9.433/05.

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do §1° do art. 143 da Lei Estadual nº 9.433/05.

Parágrafo primeiro: Nenhum acréscimo ou supressão poderá ser realizado sem a devida motivação ou exceder o limite estabelecido no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

DA REGÊNCIA LEGAL

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA — Submete-se, o presente contrato às disposições contidas na Lei Estadual nº 9.433/05, Lei Complementar nº 123/2006, das Leis Federais nº 10.520/02 e 8.666/93, no que for pertinente, além dos Decretos Judiciários nº 12/03, 44/03, 13/06, 28/08 e 784/14 do TJBA, bem como aos demais dispositivos legais aplicáveis, obrigando a CONTRATADA a firmar todo e qualquer instrumento de retificação que tenha por objeto o cumprimento de prescrição legal e ou editalícia.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA-As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Unidade Gestora	Fonte	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa	Subelemento
0004	113/120/320/313	2002/2034/2035	3.3.90.40	40.02

No exercício subsequente, o respectivo orçamento consignará dotação própria para atender a despesa.





DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA As partes elegem o foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes do cumprimento do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

		Contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor, juntamente com as testemunhas, abaixo identificadas.
Salvador,	de	de 2021.
		TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
		Des. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE Presidente do Tribunal de Justiça do Estado Bahia
		ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA
		FABIO NICIDA CPF: 086.465.698-02
		Testemunhas
	Nome	
	Nome	CPF





TERMO DE CONFIDENCIALIDADE SOBRE A SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

(Pregão Eletrônico nº 037/2021 Processo nº 2019/64803)

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia — CAB, representado por DES. LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e, do outro lado,ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.951.039/0001-33, situada à Rua Barão do Triunfo, nº 520, CJ 122, São Paulo/SP, CEP. 04.602-002, doravante designada simplesmente CONTRATADA, representada por FABIO NICIDA, inscrito no CPF/MF sob nº 086.465.698-02, resolvem, tendo em vista o constante do PA nº TJ-ADM-2019/64803 com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, e tendo em vista o constante no PA nº TJ-ADM-2019/64803, e sempre que em conjunto referidas como PARTES para efeitos deste TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, doravante denominado simplesmente TERMO, e,

CONSIDERANDO que, em razão do atendimento à exigência do Contrato Nº 50/21-S, celebrado pelas PARTES, doravante denominado CONTRATO, cujo objeto é a contratação do serviço contínuo de suporte técnico com atualização de versão das licenças perpétuas do TJBa da plataforma CA Clarity PPM pelo período de 12 (doze) meses, mediante condições estabelecidas pelo CONTRATANTE;

CONSIDERANDO que o presente TERMO vem para regular o uso dos dados, regras de negócio, documentos, informações, sejam elas escritas ou verbais ou de qualquer outro modo apresentada, tangível ou intangível, entre outras, doravante denominadas simplesmente de INFORMAÇÕES, que a ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, tiver acesso em virtude da execução contratual;

CONSIDERANDO a necessidade de manter sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, conforme tipificado no art.325 do Decreto — Lei 2.848/1940 (Código Penal Brasileiro), sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE de que a ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, tomar conhecimento em razão da execução do CONTRATO, respeitando todos os critérios estabelecidos aplicáveis às INFORMAÇÕES;

O CONTRATANTE estabelece o presente TERMO mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste TERMO é prover a necessária e adequada proteção às INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, principalmente aquelas classificadas como CONFIDENCIAIS, exemplificadas no tópico 02.13.25 do Termo de Referência – ANEXO I do edital, em razão da execução do CONTRATO celebrado entre as PARTES.

1



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

- a) As estipulações e obrigações constantes do presente instrumento serão aplicadas a todas e quaisquer INFORMAÇÕES reveladas pelo CONTRATANTE;
- b) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, se obriga a manter o mais absoluto sigilo e confidencialidade com relação a todas e quaisquer INFORMAÇÕES que venham a ser fornecidas pelo CONTRATANTE, a partir da data de assinatura deste TERMO, devendo ser tratadas como INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS, salvo aquelas prévias e formalmente classificadas com tratamento diferenciado pelo CONTRATANTE;
- c) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, se obriga a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, a terceiros, bem como a não permitir que nenhum de seus diretores, empregados e/ou prepostos faça uso das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) O CONTRATANTE, com base nos princípios instituídos na Segurança da Informação, zelará para que as INFORMAÇÕES que receber e tiver conhecimento sejam tratadas conforme a natureza de classificação informada pela ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
- e) O CONTRATANTE pode, sem aviso prévio, restringir ou bloquear o acesso a Web Sites, serviços da Internet ou download de arquivos e examinar o conteúdo das mensagens de correio eletrônico, arquivos em computadores, cache de navegadores Web, bookmarks, histórico de sites visitados, configurações dos softwares e outras informações armazenadas ou transmitidas pelos seus computadores;
- f) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, obriga-se a preservar o sigilo das senhas das contas dos usuários, não cedê-las nem facilitar a sua descoberta, sob qualquer pretexto, bem como não utilizar contas e senhas pertencentes a outros servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA -- DAS LIMITAÇÕES DA CONFIDENCIALIDADE

As obrigações constantes deste TERMO não serão aplicadas às INFORMAÇÕES que:

- a) Sejam comprovadamente de domínio público no momento da revelação ou após a revelação, exceto se isso ocorrer em decorrência de ato ou omissão das PARTES;
- b) Tenham sido comprovadas e legitimamente recebidas de terceiros, estranhos ao presente TERMO;
- c) Sejam reveladas em razão de requisição judicial ou outra determinação válida do Governo, somente até a extensão de tais ordens, desde que as PARTES cumpram qualquer medida de proteção pertinente e tenham sido notificadas sobre a existência de tal ordem, previamente e por escrito, dando a esta, na medida do possível, tempo hábil para pleitear medidas de proteção que julgar cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

- a) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, se compromete a utilizar as INFORMAÇÕES reveladas exclusivamente para os propósitos da execução do CONTRATO;
- b) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, se compromete a não efetuar qualquer cópia das INFORMAÇÕES sem o consentimento prévio e expresso do **CONTRATANTE**;
- b1) O consentimento mencionado na alínea "b", entretanto, será dispensado para cópias, reproduções ou duplicações para uso interno das PARTES;
- c) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, se compromete a cientificar seus diretores, empregados e/ou prepostos da existência deste TERMO e da natureza confidencial das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, deve tomar todas as medial



proteção das INFORMAÇÕES do CONTRATANTE, bem como evitar e prevenir a revelação a terceiros, exceto se devidamente autorizado por escrito pelo CONTRATANTE;

- e) Cada PARTE permanecerá como única proprietária de todas e quaisquer INFORMAÇÕES eventualmente reveladas à outra parte em função da execução do CONTRATO;
- f) O presente TERMO não implica a concessão, pela parte reveladora à parte receptora, de nenhuma licença ou qualquer outro direito, explícito ou implícito, em relação a qualquer direito de patente, direito de edição ou qualquer outro direito relativo à propriedade intelectual;
- g) Os produtos gerados na execução do CONTRATO, bem como as INFORMAÇÕES repassadas à ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, são única e exclusiva propriedade intelectual do CONTRATANTE;
- h) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, firmará acordos por escrito com cada um de seus empregados e consultores ligados direta ou indiretamente ao CONTRATO, cujos termos sejam suficientes a garantir o cumprimento de todas as disposições do presente instrumento, entregando uma via ao CONTRATANTE;
- i) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, obriga-se a não tomar qualquer medida com vistas a obter, para si ou para terceiros, os direitos de propriedade intelectual relativo aos produtos gerados e às INFORMAÇÕES que venham a ser reveladas durante a execução do CONTRATO;
- j) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, se compromete a envidar todos os esforços para preservar a confidencialidade das informações, adotando práticas de trabalho seguras quanto ao manuseio, armazenamento, transporte, impressão, transmissão e, quando for o caso, destruição de informações pertencentes ao CONTRATANTE;
- k) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, se compromete a estar engajado na promoção de Segurança da Informação, incorporando as suas recomendações às atividades diárias do trabalho;
- l) A ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, se compromete a notificar à Área de Segurança da Informação do CONTRATANTE em caso de divulgação ou suspeita de divulgação, acidental ou intencional, de informações pertencentes ao CONTRATANTE, bem como a descoberta de fragilidades de sistemas ou processos que possam propiciar a quebra de confidencialidade, disponibilidade ou integridade das informações.

CLÁUSULA QUINTA – DO RETORNO DE INFORMAÇÕES

Todas as INFORMAÇÕES reveladas pelas PARTES permanecem como propriedade exclusiva da parte reveladora, devendo a esta retornar imediatamente assim que por ela requerido, bem como todas e quaisquer cópias eventualmente existentes.

CLÁUSULA SEXTA -- DA VIGÊNCIA

O presente TERMO tem natureza irrevogável e irretratável, permanecendo em vigor desde a data de sua assinatura, até 5 (cinco) anos após o término do Contrato, e persiste após o término da atividade, mudança de função ou de encerramento do vínculo empregatício com a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

A quebra do sigilo e/ou da confidencialidade, devidamente comprovada, possibilitará a imediata aplicação de penalidades previstas conforme disposições contratuais e legislações em vigor que tratam desse assunto, podendo até culminar na rescisão do CONTRATO firmado entre as PARTES. Neste caso, a ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, estará sujeita, por ação ou omissão, ao pagamento ou recomposição de todas as perdas e danos sofridos pelo CONTRATANTE, inclusive as de ordem nordal, bem como as de responsabilidades civil e criminal, as quais serão apuradas em regular processo administrativo ou judicial.

3



CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) Este TERMO constitui vínculo indissociável ao CONTRATO, que é parte independente e regulatória deste instrumento;
- b) O presente TERMO constitui acordo entre as PARTES, relativamente ao tratamento de INFORMAÇÕES, principalmente as CONFIDENCIAIS, aplicando-se a todos e quaisquer acordos futuros, declarações, entendimentos e negociações escritas ou verbais, empreendidas pelas PARTES em ações feitas direta ou indiretamente;
- c) Surgindo divergências quanto à interpretação do pactuado neste TERMO ou quanto à execução das obrigações dele decorrentes, ou constatando-se nele a existência de lacunas, solucionarão as PARTES tais divergências, de acordo com os princípios da legalidade, da equidade, da razoabilidade, da economicidade, da boa-fé, e, as preencherão com estipulações que deverão corresponder e resguardar as INFORMAÇÕES do CONTRATANTE;
- d) O disposto no presente TERMO prevalecerá sempre em caso de dúvida, salvo expressa determinação em contrário, sobre eventuais disposições constantes de outros instrumentos legais conexos relativos à confidencialidade de INFORMAÇÕES;
- e) A omissão ou tolerância das PARTES, em exigir o estrito cumprimento das condições estabelecidas neste instrumento, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

O CONTRATANTE elege o foro de Salvador-BA, para dirimir quaisquer dúvidas originadas do presente TERMO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e estabelecidas as condições, é assinado o presente TERMO DE CONFIDENCIALIDADE DA INFORMAÇÃO, pela ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA, sendo em 02 (duas) vias de igual teor e um só efeito.

	Salvador, de de 2021.
	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
	ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA FABIO NICIDA
	Testemunhas:
Nome:	CPF:
Nome:	CPF: CPF:



TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO

ANEXO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM, TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, E A EMPRESA ÁGILA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

(Pregão Eletrônico nº 037/2021 - Processo nº 2019/64803)

Em atenção ao disposto no Contrato nº 50/21-S , apresentamos o Senhor Fabio Nicida portador do RG nº 10.343.131, inscrito no CPF/MF nº 086.465.698-02, como representante desta empresa, com poderes para responder, perante ao Tribunal de Justiça da Bahia, pela execução dos serviços continuados e especializados de suporte técnico com atualização de versão das licenças perpétuas do TJBa da plataforma CA Clarity PPM englobando serviço de consultoria até o total cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, bem como, para receber as instruções dadas ou formalizadas por escrito e/ou e-mail pelo representante do TJBA.

Salvador, _	de	de	·	
 	Fabio Nic	ida		
C	PF- 086 465			

